

# Flash fiscal / Tax flash

## IRS: Tributação de mais-valias

### Individual taxation: Capital gains



De acordo com uma proposta de lei a apresentar na Assembleia da República, as mais-valias realizadas por pessoas singulares residentes relativas à alienação onerosa de acções, quotas, obrigações, outros títulos e activos semelhantes serão tributadas à taxa liberatória de 20%.

De acordo com aquela proposta, serão tributadas todas as mais-valias realizadas a partir de 1 de Janeiro de 2010.

Devido à sua retroactividade e potencial inconstitucionalidade, é, no entanto, expectável que apenas as mais-valias realizadas após a publicação da Lei venham a estar sujeitas às novas regras. Assim, as mais-valias realizadas desde o início de 2010 até à publicação da Lei em Diário da República deverão permanecer isentas de tributação ou estar sujeitas a IRS à taxa de 10%.

Parece relativamente claro, porém, que as acções actualmente detidas estarão abrangidas pelo novo regime. Adicionalmente, a actual isenção aplicável a não-residentes (pessoas singulares ou colectivas) mantém-se inalterada.

A aplicação das novas regras a Fundos de Investimento Mobiliário e às respectivas unidades de participação não é ainda totalmente clara.

Recorde-se que com a Lei do Orçamento do Estado para o ano em curso, publicada em Diário da República de 28 de Abril de 2010, foi introduzida uma taxa liberatória de 20%, aplicável a rendimentos de capitais (juros, dividendos e certos produtos financeiros) auferidos a partir de 1 Janeiro de 2010.

Esta comunicação é de natureza geral e meramente informativa, não se destinando a qualquer entidade ou situação particular, e não substitui aconselhamento profissional adequado ao caso concreto. A PricewaterhouseCoopers & Associados - SROC, Lda. não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo emergente de decisão tomada com base na informação aqui descrita.

Under a proposal of law to be submitted to the Parliament, capital gains realised by resident individuals on the sale of shares, quotas, bonds, notes and similar assets will be taxable at a flat rate of 20%.

In terms of the proposal, capital gains will be taxable as of 1 January 2010.

Considering aspects of retroactivity and potential unconstitutionality, it was expected that only capital gains realised after the publication of the Law would be subject to the new rules. Thus, capital gains realised from the beginning of 2010 until the publication of the Law in the Official Gazette would either be exempted or subject to taxation at a rate of 10%.

It seems clear however that shares currently owned will be fully subject to the new regime. The current exemption applicable to non residents (either individuals or corporations) will remain unchanged.

The application of the new rules to Investment Funds (Fundos de Investimento Mobiliário) and respective units (Unidades de Participação) is not yet clear.

The State Budget Law for 2010, published in the Official Gazette of 28 April 2010, introduced a flat rate of 20% on capital income (interest, dividends, certain financial products), applicable with effect from 1 January 2010.

This newsletter is of an informative nature and intended for general purposes only. It does not address any particular person or entity nor does it relate to any specific situation or circumstance. PricewaterhouseCoopers & Associados - SROC, Lda. will not accept any responsibility arising from reliance on information hereby transmitted, which is not intended to be a substitute for specific professional business advice.

Para qualquer esclarecimento, contactar / For further information  
PricewaterhouseCoopers & Associados - SROC, Lda.  
Rua Sousa Martins, 1 - 4º • 1050-217 Lisboa/Lisbon - Portugal  
Telef. +351 213 599 000 • Fax +351 213 599 995  
pwc.tax@pt.pwc.com  
www.pwc.com/pt

29-04-2010